

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 27 DE JULHO DE 2015
(PUBLICADA NO D.O. - TERÇA, 04 DE AGOSTO DE 2015)

Define nova interpretação quanto à base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos negócios de permuta viabilizadores das incorporações imobiliárias, e agiliza o procedimento de análise dos pedidos de imunidade nas integralizações de capital social com bens imóveis.

Marcos Roberto da Costa Garcia, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. A base de cálculo do ITBI a ser aplicada nas duas incidências do imposto verificadas na permuta viabilizadora do negócio de incorporação imobiliária corresponderá ao valor de mercado do terreno cedido.

Art. 2º. O pedido de imunidade tributária com fulcro no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, observado o disposto no art. 37 do CTN e desde que devidamente instruído com os documentos exigidos pela Divisão de Auditoria Fiscal de Receitas Imobiliárias – DAFRI, será liberado para a formalização do negócio em cartório no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da sua protocolização, sob pena de liberação tácita.

Parágrafo único. O processo de imunidade será arquivado e administrado pela Chefia da DAFRI pelo período de 2 (dois) ou 3 (três) anos, conforme o caso e considerando o disposto no art. 37 do CTN, findo o qual será distribuído a auditor fiscal, para a análise da benesse constitucional.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEF, 27/07/2015.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS